

**Nota.** — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 253, de 31 de Outubro de 1980, inserindo o seguinte:

**Conselho da Revolução:**

**Decreto-Lei n.º 517-A/80:**

Extingue a Fábrica Militar de Braço de Prata e a Fábrica Nacional de Munições de Armas Ligeiras, tendo em vista, através de um diploma do Governo, a constituição da empresa pública Indústrias Nacionais de Defesa, E. P.

**Nota.** — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 254, de 3 de Novembro de 1980, inserindo o seguinte:

**Ministério das Finanças e do Plano:**

**Despacho Normativo n.º 349/80:**

Fixa em 40 milhões de contos, para 1980, o montante máximo de bilhetes do Tesouro.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**Secretaria-Geral**

Para os devidos efeitos se declara e rectifica que na penúltima linha do texto do Decreto n.º 25/81, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 7, de 9 do corrente mês, a vírgula que se segue a Estado deve ser considerada inexistente, por não constar do original respectivo.

Secretaria-Geral da Presidência da República, 26 de Janeiro de 1981. — O Secretário-Geral, *Luís d'Orey Pereira Coutinho*.

**CONSELHO DA REVOLUÇÃO**

**Estado-Maior-General das Forças Armadas**

**Portaria n.º 163/81  
de 3 de Fevereiro**

Considerando a necessidade de actualizar os valores constantes da Portaria n.º 28/80, de 15 de Janeiro, de acordo com o valor estabelecido como salário mínimo rural pelo Decreto-Lei n.º 480/80, de 15 de Outubro;

Considerando a conveniência de definir concretamente quais as prestações do actual esquema de protecção social que, pela sua natureza, não devem ser incluídas para efeitos de atribuição da qualificação de amparo no cálculo do rendimento global ilíquido;

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, o seguinte:

1.º Fixar em 7500\$ o valor do rendimento global ilíquido a que se refere o artigo 1.º, n.º 4, do Regulamento de Amparos, e em 3 600\$ o valor do rendimento global ilíquido referido no artigo 3.º, n.º 1, alíneas a) e b), do mesmo Regulamento.

2.º Não incluir no cálculo do rendimento global ilíquido do agregado familiar, para efeitos de aplicação do Regulamento de Amparos:

- a) O abono de família e as prestações complementares enumeradas no Decreto-Lei n.º 197/77, de 17 de Maio;

- b) As seguintes prestações sociais previstas no Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de Maio:

Abono complementar a jovens e crianças deficientes;  
Subsídios para a frequência de estabelecimentos de ensino especial;  
Suplemento de pensão a grandes inválidos;  
Equipamento social;

- c) Subsídio de alimentação.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1981.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 2 de Janeiro de 1981. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Ramalho Eanes*.

**Estado-Maior da Armada**

**Portaria n.º 164/81  
de 3 de Fevereiro**

Tornando-se necessário alterar diversas disposições em vigor relativas às juntas médicas da Armada:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do disposto no artigo único do Decreto n.º 45 893, de 28 de Agosto de 1964, o seguinte:

1.º O artigo 19.º, o corpo e o § 2.º do artigo 21.º, o corpo do artigo 22.º, o corpo do artigo 25.º e o artigo 26.º do Regulamento das Juntas Médicas da Armada, aprovado e posto em execução pela Portaria n.º 21 407, de 19 de Julho de 1965, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 19.º A Junta de Saúde Naval (JSN) funciona com carácter permanente, na directa dependência do superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada.

Art. 21.º A Junta de Saúde Naval é presidida por um contra-almirante ou capitão-de-mar-e-guerra da classe de médicos navais e constituída por mais dois oficiais superiores da mesma classe, servindo o menos graduado ou o mais moderno de secretário.

§ 2.º Quando se verificar impedimento legal e simultâneo dos membros efectivos e suplentes da Junta de Saúde Naval, o superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada nomeará membros *ad hoc* para que a mesma Junta possa funcionar durante tal impedimento.

Art. 22.º As decisões sobre as opiniões formuladas pela Junta de Saúde Naval pertencem:

- a) Ao Chefe do Estado-Maior da Armada, nos casos referidos nas alíneas a), c), f), g), h) e i) do artigo 20.º, quando se trate de oficiais, e nas alíneas d) e e), para todo o pessoal;  
b) Ao superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada nos restantes casos;

.....  
 Art. 25.º Quando o indivíduo a inspecionar não possa, por motivo justificado, apresentar-se à Junta de Saúde Naval na sua sede, poderá o superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, por conveniência do serviço ou a requerimento do interessado, determinar que se proceda à inspecção no local onde ele estiver.  
 .....

Art. 26.º O funcionamento interno da Junta de Saúde Naval é regulado por instruções a elaborar pela Superintendência dos Serviços do Pessoal e aprovadas por despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada.

2.º É eliminado o § único do artigo 22.º do Regulamento citado no número anterior.

3.º Ao artigo referido no número anterior são aditados os §§ 1.º e 2.º, com a seguinte redacção:

Art. 22.º .....

§ 1.º Na medida em que o julgar conveniente, o Chefe do Estado-Maior da Armada poderá delegar no superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada algumas das atribuições referidas na alínea *a*) deste artigo.

§ 2.º Poderá também o superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada delegar no director do Serviço do Pessoal da Armada, no chefe da 2.ª Repartição da mesma Direcção ou na entidade interessada, conforme se trate, respectivamente, de oficiais, de sargentos e praças ou de civis, algumas das atribuições referidas na alínea *b*) deste artigo.

Estado-Maior da Armada, 15 de Janeiro de 1981. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Egídio de Sousa Leitão*, almirante.

#### Portaria n.º 165/81

de 3 de Fevereiro

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 464/74, de 18 de Setembro, que ao artigo 6.º do Decreto n.º 48 689, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 262/79, de 6 de Junho, seja aditado um § único com a seguinte redacção:

Art. 6.º .....

§ único. No âmbito da SSP e na directa dependência do superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada funciona a Junta de Saúde Naval.

Estado-Maior da Armada, 15 de Janeiro de 1981. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Egídio de Sousa Leitão*, almirante.

#### Portaria n.º 166/81

de 3 de Fevereiro

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do disposto no

artigo 7.º do Decreto n.º 48 689, de 16 de Novembro de 1968, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 262/79, de 6 de Junho, que os n.ºs 5.º e 20.º da Portaria n.º 169/80, de 11 de Abril, passem a ter a seguinte redacção:

5.º No âmbito da DSSN e na dependência do seu director funcionam os seguintes órgãos:

- a) Hospital da Marinha;
- b) Laboratório de Análises Fármaco-Toxicológicas da Marinha.

.....  
 20.º A missão, composição e funcionamento da Comissão Técnica de Saúde Naval e da Comissão de Revisão e Actualização das Tabelas de Medicamentos e Apósitos serão fixados por despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada.

Estado-Maior da Armada, 15 de Janeiro de 1981. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Egídio de Sousa Leitão*, almirante.

#### Estado-Maior da Força Aérea

#### Portaria n.º 167/81

de 3 de Fevereiro

Convindo precisar os termos em que deve ser feita a substituição temporária do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 646/74, de 21 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/76, de 2 de Janeiro:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o seguinte:

Único. O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea é substituído, nos seus impedimentos e ausências, pelo Vice-Chefe do Estado-Maior da Força Aérea (VCEMFA).

Estado-Maior da Força Aérea, 29 de Dezembro de 1980. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José Lemos Ferreira*, general.

#### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério dos Transportes e Comunicações, a Portaria n.º 1094-C/80, publicada no 3.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 297, de 26 de Dezembro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na tarifa n.º 1 — Correio, onde se lê «0126 — Por cada máquina e por trinta dias, sendo por conta do interessado a aquisição do selo com o motivo de propaganda — 15 000\$» deve ler-se «0126 — Por cada máquina e por trinta dias, sendo por conta do correio a aquisição do cunho de propaganda — 15 000\$».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Janeiro de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.